CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SESC Nº 26/047– MENOR PREÇO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Mato Grosso, com sede na Rua São Joaquim, 399 - Bairro Centro Sul, cidade de Cuiabá - Mato Grosso, CNPJ 03.658.968/0001-06 – Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. Marcos José da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 395.***.***-34**,** denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na ___, nº__, Bairro ___, Cidade__/__, CEP: ____, neste ato representado por **XXXXX**, inscrito no CPF nº _____.***.***-__: denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, pelas disposições do **Pregão Eletrônico Sesc 26/047**, considerando que essa licitação teve como critério de julgamento o **Menor Preço por Lote** regendo-se pelas disposições da legislação aplicável, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, poda e corte de árvores e palmeiras, incluindo o recolhimento de entulho, destinação final dos resíduos gerados, fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais, insumos e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, para atender as necessidades das Unidades Sesc/AR/MT,** de acordo com as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e seus anexos.

2.2. A empresa contratada deverá ser especializada no ramo objeto deste Contrato segundo a legislação vigente.

2.3. As especificações dos serviços a serem entregues estão registrados no Anexo I-A, do edital do processo do **Pregão Eletrônico Sesc 26/047**, que contém o descritivo e deve ser obedecido pela Contratada.

2.4. Ao assinar o presente Instrumento, a Contratada obriga-se a fornecer os serviços contratados, com as demais cláusulas constantes deste instrumento, com as exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, o qual, independentemente

de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

2.5. Especificações Técnicas do Objeto e Quantidade

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	UND. MEDIDA	QTD
1	01.01	SERVIÇO DE JARDINAGEM	Prestação de serviços de jardinagem, compreendendo a manutenção de áreas verdes, manutenção de vasos plantados visando garantir a harmonia, a estética e a conservação dos espaços, aplicação de herbicidas, controle de pragas e da vegetação, retirada de parasitas das mangueiras e das árvores de pau-brasil, bem como a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequados de todos os galhos, folhas, troncos e demais resíduos (entulhos) provenientes da execução dos serviços. E demais condições estabelecidas no item 4.4.2. deste TR. Periodicidade: mensal. Metragem da área jardinada: 1671,1 m². **Localidade: Sesc Arsenal.**	UNID	12
1	01.02	PODA DE ARVORES	Poda de árvore de médio porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e o descarte adequado dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade. E demais condições estabelecidas no item 4.4.3. deste TR Total de árvores: 14. Periodicidade: duas vezes ao ano. **Localidade: Sesc Arsenal.**	UNID	28
1	01.03	CORTE DE ARVORE G	Corte de árvore grande: com a realização da limpeza e descarte em local adequado, conforme condições estabelecidas no item 4.4.4. deste TR. Total de árvore: 1. Periodicidade: Sob demanda. **Localidade: Sesc Arsenal.** A estimativa de consumo deste, deverá ser utilizada exclusivamente como referência para elaboração da proposta de preços, não constituindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.	UNID	1
1	01.04	PODA DE ARVORE G	Poda de árvore de grande porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e o descarte adequado dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade. E demais condições estabelecidas no item 4.4.3. deste TR Total de árvores: 6. – Periodicidade: duas vezes ao ano. **Localidade: Sesc Arsenal.**	UNID	12
1	01.05	PODA DE PALMEIRAS	Poda de Palmeira grande porte: remoção de folhas secas e cachos, com a realização da limpeza e descarte em local	UNID	30

		(GRANDE PORTE)	adequado dos resíduos provenientes da poda das palmeiras internas da Unidade. E demais condições estabelecidas no item 4.4.3. deste TR Total de Palmeiras: 15. Periodicidade: duas vezes ao ano. **Localidade: Sesc Arsenal.**		
1	01.06	PODA DE ARVORE P	Poda de árvore de pequeno porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e o descarte adequado dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade. E demais condições estabelecidas no item 4.4.3. deste TR Total de árvores: 2. Periodicidade: uma vez ao ano. **Localidade: Sesc Arsenal.**	UNID	2
2	02.01	PODA DE ARVORE P	Poda de árvore de pequeno porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e o descarte adequado dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade. E demais condições estabelecidas no item 4.4.3. deste TR Total de árvores: 1. Periodicidade: uma vez ao ano. **Localidade: Sesc Porto**	UNID	1
2	02.02	SERVIÇO DE JARDINAGEM	Serviço de jardinagem nos vasos plantados visando garantir a harmonia e estética dos respectivos espaços limpeza do gramado e arbustos, com remoção de todos os entulhos provenientes dos trabalhos, adubação das plantas existentes e aplicação de produto para extermínio de formigas e cupins quando necessário. com a disponibilização dos produtos. E demais condições estabelecidas no item 4.4.2. deste TR. Periodicidade: mensal Metragem da área jardinada: 892,91m². **Localidade: Sesc Porto**	UNID	12
2	02.03	PODA DE PALMEIRAS (GRANDE PORTE)	Poda de Palmeira grande porte: remoção de folhas secas e cachos, com a realização da limpeza e descarte em local adequado dos resíduos provenientes da poda das palmeiras internas da Unidade. E demais condições estabelecidas no item 4.4.3. deste TR Total de palmeiras: 2. Periodicidade: Duas vezes ao ano. Localidade: Sesc Porto	UNID	4
2	02.04	CORTE DE PALMEIRAS	Corte de Palmeiras com a realização da limpeza e descarte em local adequado. E demais condições estabelecidas no item 4.4.4. deste TR. Total de palmeiras: 2. Periodicidade: Sob demanda.	UNID	2

			Localidade: Sesc Porto A estimativa de consumo deste, deverá ser utilizada exclusivamente como referência para elaboração da proposta de preços, não constituindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.		
2	02.05	PODA DE PALMEIRAS (MÉDIO PORTE)	Poda de Palmeira médio porte: remoção de folhas secas e cachos, com a realização da limpeza e descarte em local adequado dos resíduos provenientes da poda das palmeiras internas da Unidade. E demais condições estabelecidas no item 4.4.3. deste TR Total de Palmeiras: 3. Periodicidade: Duas vezes ao ano. **Localidade: Sesc Porto**	UNID	6
3	03.01	PODA DE ARVORES	Poda de árvore de médio porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e a destinação adequada dos resíduos provenientes da poda das árvores, E demais condições estabelecidas no item 4.4.3. deste TR Total de árvores: 23. Periodicidade: duas vezes ao ano. **Localidade: Sesc Escola.**	UNID	46
3	03.02	PODA DE ARVORE G	Poda de árvore de grande porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e a destinação adequada dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade, E demais condições estabelecidas no item 4.4.3. deste TR. Total de árvores: 7 Periodicidade: Duas vezes ao ano. **Localidade: Sesc Escola.**	UNID	14
3	03.03	SERVIÇO DE JARDINAGEM	Serviço de jardinagem inclusive nos vasos plantados visando garantir a harmonia e estética dos respectivos espaços, limpeza do gramado e arbustos, com remoção de todos os entulhos provenientes dos trabalhos, adubação das plantas existentes e aplicação de produto para extermínio de formigas e cupins quando necessário. com a disponibilização dos produtos. E demais condições estabelecidas no item 4.4.2. deste TR. Periodicidade: mensal Metragem da área jardinada: 279,91 m². **Localidade: Sesc Escola**	UNID	12
3	03.04	PODA DE ARVORE P	Poda de árvore de pequeno porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e a destinação adequada dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade. E demais condições estabelecidas no item 4.4.3. deste TR	UNID	20

			Total de árvores: 10 Periodicidade: Duas vezes ao ano. **Localidade: Sesc Escola**		
3	03.05	CORTE DE ARVORES	Corte de arvore: com a realização da limpeza e descarte em local adequado. E demais condições estabelecidas no item 4.4.4. deste TR Total de árvores: 1. Periodicidade: Sob demanda. **Localidade: Sesc Escola.** A estimativa de consumo deste, deverá ser utilizada exclusivamente como referência para elaboração da proposta de preços, não constituindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.	UNID	1
4	04.01	CORTE DE PALMEIRAS	Corte de Palmeiras com a realização da limpeza e descarte em local adequado. E demais condições estabelecidas no item 4.4.4. deste TR Total de palmeiras: 1. Periodicidade: Sob demanda. **Localidade: Sesc Dr. Meirelles.** A estimativa de consumo deste, deverá ser utilizada exclusivamente como referência para elaboração da proposta de preços, não constituindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.	UNID	1
4	04.02	PODA DE ARVORE G	Poda de árvore de grande porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e a destinação adequada dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade, conforme o disposto na alínea f do item 4.4.3.2, observadas as demais disposições nele estabelecidas. Total de árvores: 15. Periodicidade: uma vez ao ano. **Localidade: Sesc Dr. Meirelles.**	UNID	15
4	04.03	PODA DE ARVORES	Poda de árvore de médio porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e a destinação adequada dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade, conforme o disposto na alínea f do item 4.4.3.2, observadas as demais disposições nele estabelecidas. Total de árvores: 77. Periodicidade: uma vez ao ano. **Localidade: Sesc Dr. Meirelles.**	UNID	77
4	04.04	CORTE DE ARVORE G	Corte de árvore grande com a realização da limpeza e descarte em local adequado. E demais condições estabelecidas no item 4.4.4. deste TR. Total de árvores: 2. Periodicidade: sob demanda	UNID	2

			Localidade: Sesc Dr. Meirelles. A estimativa de consumo deste, deverá ser utilizada exclusivamente como referência para elaboração da proposta de preços, não constituindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.		
4	**04.05**	**PODA DE ARVORE P**	Poda de árvore de pequeno porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e a destinação adequada dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade, conforme o disposto na alínea f do item 4.4.3.2 observadas as demais disposições nele estabelecidas. Total de árvores: 38. Periodicidade: uma vez ao ano. **Localidade: Sesc Dr. Meirelles**	**UNID**	**38**
5	**05.01**	**PODA DE ARVORES**	Poda de árvore de médio porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e a destinação adequada dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade, conforme o disposto na alínea f do item 4.4.3.2, observadas as demais disposições nele estabelecidas. Total de árvores: 11. Periodicidade: Uma vez ao ano. **Localidade: Sesc Salgadeira.**	**UNID**	**11**
5	**05.02**	**CORTE DE ARVORES**	Corte de árvore: com a realização da limpeza e descarte em local adequado. E demais condições estabelecidas no item 4.4.4. deste TR. Total de árvores: 6. Periodicidade: sob demanda **Localidade: Sesc Salgadeira.** A estimativa de consumo deste, deverá ser utilizada exclusivamente como referência para elaboração da proposta de preços, não constituindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.	**UNID**	**6**
5	**05.03**	**PODA DE ARVORE G**	Poda de árvore de grande porte: Poda de condução ou levantamento de copa, com retirada de galhos, brotações laterais e ramos baixos, incluindo a limpeza da área e a destinação adequada dos resíduos provenientes da poda das árvores da unidade, conforme o disposto na alínea f do item 4.4.3.2, observadas as demais disposições nele estabelecidas. Total de árvores: 1. Periodicidade: uma vez ao ano. **Localidade: Sesc Salgadeira**	**UNID**	**1**

2.6. Subcontratação

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

2.6.1. Será permitida a subcontratação dos seguintes itens:

a) Transporte das destinações de resíduos.
b) Plataforma elevatória, caminhão equipado com guindaste veicular, guindaste, escadas e andaimes.

2.6.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE quanto à qualidade e técnica da obra ou do serviço prestado.

2.6.3. É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado deste procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução SESC/AR/MT nº 1.593/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO E AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato fundamenta-se:

a) Nas disposições contidas na Resolução SESC 1.593/24-CN;

b) No disposto no Edital do **Pregão Eletrônico Sesc 26/047**, tipo Menor Preço e seus anexos;

c) Nos termos da proposta apresentada pela Contratada que integra o citado processo licitatório;

d) Nos Princípios Gerais dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como nas demais normas regulamentares que venham a se adequar ao presente procedimento.

3.2. O objeto licitado só será aceito se estiver de acordo com os padrões de qualidade, constantes no edital, seus anexos e nos padrões estabelecidos nos itens da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura digital do SESC/AR/MT.

4.1.2. Caso a assinatura do SESC/AR/MT seja física, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

4.1.3. A vigência do contrato, mesmo com as eventuais prorrogações, não poderá exceder o limite máximo de 10 (dez) anos.

4.1.4. O presente contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado correspondente ao mês de novembro de 2026 (11/2026).

4.2. Prazo de execução/entrega:

4.2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato. Após o início da execução, os serviços deverão ser realizados conforme as frequências e condições estabelecidas no ANEXO I-A. O prazo poderá ser alterado, caso seja de interesse do Sesc/AR/MT, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.2.2. Os prazos que não puderem ser cumpridos, deverão ser informados a CONTRATANTE, no momento da solicitação do mesmo, para que se proceda à análise aprovando ou não os novos prazos, ficando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato ou instrumento equivalente.

4.3. Locais de execução/entrega:

4.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nas Unidades e nos endereços constantes no quadro abaixo, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc/AR/MT.

UNIDADE	INFORMAÇÕES DA UNIDADE
SESC BALNEÁRIO DR. MEIRELLES	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0003-60 Endereço: Avenida Doutor Meirelles, S/N – Tijucal. CEP: 78.088-010 - Cuiabá/MT – Telefone: 65 3611-0750
SESC SALGADEIRA	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ:03.658.968/0015-01 Endereço: Rodovia Emanuel Pinheiro, S/N, KM39, Salgadeira, Bairro: Jardim Vitória, CEP: 78.055-733 - Cuiabá/MT Telefone: 65 3616-7910
SESC ESCOLA - CUIABÁ	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ:03.658.968/0005-21 Endereço: Rua Conego Pereira Mendes, 228 - Dom Aquino, CEP: 78.015-055 - Cuiabá/MT Telefone: (65) 3611-2300

SESC PORTO	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0011-70 Endereço: Rua São Joaquim, 399B, Centro Sul, CEP: 78.020-150 - Cuiabá/MT – Telefone: 65 3616-7912
SESC ARSENAL	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0008-74 Endereço: Treze de junho, S/N - Centro Sul, CEP: 78.020-000 - cuiabá/MT – Telefone: 65 3611-0550

4.3.2. Sendo obrigatório o cumprimento do horário e dia de entrega solicitada pelo Sesc/AR/MT conforme Pedido de Compra.

4.4. Condições de Execução dos serviços:

4.4.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção das áreas verdes e ajardinadas, fazendo revisão periódica, efetuando podas, irrigação, replantio, capinagem, cobertura de terra e de adubos e retirada de entulhos conforme ANEXO I-A.

4.4.2. Os locais onde serão realizados os serviços, englobam toda e qualquer área verde dentro dos limites da unidade do Sesc/AR/MT incluindo estacionamento, galhos de árvores e plantas pertencentes a CONTRATANTE que invadam os limites do terreno de seus vizinhos.

4.4.2. Do serviço de jardinagem:

4.4.2.1. Os serviços de jardinagem deverão ser executados mensalmente, em conformidade com as frequências e condições estabelecidas no ANEXO I-A, mediante alinhamento prévio com os fiscais ou representantes do Sesc/AR/MT.

4.4.2.2. Para a execução dos serviços de jardinagem, a CONTRATADA deverá observar as seguintes rotinas:

a) No dia da execução do serviço a CONTRATADA deverá proceder a irrigação de todo espaço ajardinado.
b) Manutenção do gramado.
c) Combater as ervas daninhas, ervas invasoras, folhas velhas ou danificadas, lagartas e tiriricas, sempre que haja surgimento das mesmas, através de remoções manuais.
d) Vistoria e controle de pragas e doenças.
e) Manutenção dos canteiros.
f) Corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio.
g) Poda de arbustos e galhos de árvores, se necessário.

h) Rastelamento e recolhimento de folhas caducas.

i) Manutenção dos vasos com plantas ornamentais.

j) Recolher e descartar os aparos do jardim (folhas, corte de grama, poda de árvores e arbustos etc. em local apropriado).

k) Realizar o plantio e a reposição ou complementação de mudas, plantas, cascas e pedras decorativas, sempre que constatada pela fiscalização a necessidade da intervenção, sendo os materiais fornecidos pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal pela CONTRATADA atestando a necessidade da substituição ou complementação.

l) Retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura, deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços e, efetuar a limpeza posterior das calçadas.

m) Roçar o mato, sempre que constatada pela fiscalização a necessidade da intervenção, e dar destinação adequada às aparas produzidas.

n) Efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho encontrado.

o) Efetuar inspeção nos vasos e plantas, corrigindo eventuais falhas, e evitando acúmulo de água em recipientes para combater doenças como a dengue.

p) Em relação a erva daninhas e demais pragas, caso necessário alguma ação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá orientar o fiscal do contrato ou representante do Sesc/AR/MT sobre ações necessárias para evitar estas proliferações.

q) Fazer podas de condução ou levantamento das copas, eliminando as brotações laterais e os ramos demasiadamente baixos, com auxílio de serrotes próprios ou tesouras de poda esterilizadas e bem afiadas.

r) Realizar a adubação e a aplicação de inseticidas e herbicidas, sempre que constatada pela fiscalização a necessidade da intervenção, sendo o fornecimento de adubos, fertilizantes, inseticidas e demais insumos de responsabilidade da CONTRATADA.

s) Verificar e combater a presença de Ervas-de-passarinho nas árvores e presença de Figueiras em frestas de fachadas das edificações, para removê-las na fase inicial, tão logo detectadas.

t) Observar e combater a existência de cupins, formigas, saúvas e outros insetos nocivos, o material para combater deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

u) Efetuar escarificações com ferramenta adequada, nos substratos dos canteiros, (afofar) conforme orientação do CONTRATANTE.

v) Não fazer recorte dos canteiros com enxada, verificar uso de ferramentas adequadas.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

w) Caso os serviços sejam realizados de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade dos ônus para restaurar eventuais danos, no menor prazo possível, a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

4.4.3. Do serviço de Poda:

4.4.3.1. Para os serviços de poda de árvores e palmeiras, a execução conforme frequência estipulada no ANEXO I-A, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do Pedido de compra

4.4.3.2. Para a execução dos serviços de poda, a CONTRATADA deverá observar as seguintes rotinas:

a) Os serviços compreendem: a realização da melhor técnica para promoção da poda e tratos silviculturais, a destinação correta dos resíduos gerados, que deve ocorrer imediatamente após o corte evitando o acúmulo nos locais, sendo que, os mesmos deverão ser destinados de acordo com as exigências dos órgãos competentes.

b) As podas deverão ser realizadas por equipe habilitada, em conformidade com os princípios da arborização urbana e as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a execução de podas drásticas, destopamentos, remoções excessivas de ramos ou da copa, bem como quaisquer cortes ou procedimentos inadequados que possam comprometer a saúde, o desenvolvimento fisiológico, a capacidade de recuperação, a estabilidade estrutural ou mecânica e a longevidade das árvores.

c) Especialmente, as árvores de Pau -Brasil e Mangueiras do Sesc Arsenal, deverão ter os cortes dos troncos tratados com um selante para garantir sua cicatrização e evitar a entrada de pragas.

d) Os cortes deverão ser realizados de forma limpa e adequada, respeitando o colar dos galhos e a arquitetura natural da espécie, visando minimizar danos aos tecidos vegetais e reduzir a suscetibilidade ao ataque de pragas e doenças.

e) A CONTRATADA será responsável pela adoção de técnicas apropriadas de poda, bem como pela utilização de equipamentos e ferramentas adequados, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, da população e do patrimônio, além da preservação da vegetação manejada.

f) A destinação dos resíduos vegetais das unidades Sesc Dr. Meirelles e Sesc Salgadeira, serão destinados para um local disponibilizado pela Unidade no próprio terreno, exceto árvores doentes. Nas demais Unidades, deve ser observada as normas de descarte previstas nas legislações locais.

g) Fazer podas de condução ou levantamento das copas, retirar galhos, eliminando as brotações laterais e os ramos demasiadamente baixos, com auxílio de serrotes próprios ou tesouras de poda.

h) Quanto à poda a ser executada, deverá ser levado em consideração o seguinte item:

- Poda de segurança, liberando a fiação dos postes da rede elétrica, telefônicas que estejam atrapalhando o poste da iluminação interna e iluminação pública externa.
- Se houver podas de árvores que necessitem de guindaste hidráulico articulado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e responsabilizar-se pelos custos dos serviços.
- Os resíduos provenientes das podas deverão ser destinados corretamente, pela CONTRATADA, no mesmo dia da execução dos serviços, não podendo os mesmos pernoitarem no local dos serviços executados.
- Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza da via e do passeio, bem como de todos os locais e espaços públicos onde foram realizados os serviços.
- Em caso de chuvas onde o material gerado provoque entupimento de grelhas, bocas de lobo e/ou galerias pluviais, a limpeza correrá por conta da CONTRATADA.
- Nos locais onde se desenvolvem os serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar com cones interligados por cordas, visando à segurança de pessoas e veículos próximos ao local.

4.4.4. Do serviço de corte:

4.4.4.1. Para a execução dos serviços de corte, a CONTRATADA deverá observar as seguintes rotinas:

a) Realização de corte de árvores e palmeiras, conforme solicitação da CONTRATANTE, localizada em área interna da unidade, com a devida limpeza da área afetada e o descarte dos resíduos vegetais em local ambientalmente adequado.

b) O corte de árvore solicitado poderá ser total ou parcial, incluindo a destoca (remoção de toco) quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.4.4.2. Todas as despesas relacionadas à utilização desses maquinários e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso os serviços sejam realizados de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade dos ônus para restaurar eventuais danos, no menor prazo possível, a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

4.4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar e utilizar equipamentos, ferramentas e dispositivos de segurança compatíveis com as características, a altura e os riscos de cada serviço de poda, supressão e manejo de árvores, em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho. Quando

tecnicamente necessário, deverão ser utilizados equipamentos como plataforma elevatória, caminhão equipado com guindaste veicular, guindaste, escadas, andaimes, cinturão de segurança, sistemas de proteção contra quedas e caçambas ou recipientes adequados para o acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos vegetais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da Administração Regional do SESC/AR/MT.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Forma de pagamento:

6.1.1. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência (de acordo com as normas do Sesc/AR/MT).

6.1.2. No caso de pagamento através de crédito em conta, as informações bancárias deverão ser indicadas através de documento (modelo padrão do Sesc/AR/MT) e ser de titularidade da CONTRATADA, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros.

6.1.3. CONTRATANTE não aceitará antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeira.

6.1.4. Caberá a CONTRATADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto ao SESC/AR/MT, com antecedência **mínima de 10 (dez) dias úteis** da data de vencimento de qualquer obrigação financeira.

6.1.5. Qualquer alteração da forma de pagamento será submetida à análise e autorização prévia e formal da Administração Superior da CONTRATANTE.

6.2. Prazo de pagamento:

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário ou boleto de cobrança bancária (de acordo com as normas do Sesc/AR/MT), **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela pessoa responsável.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

a) O cumprimento do prazo fica condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida estritamente **do dia 01 ao dia 20 de cada mês**, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC/AR/MT, sendo vedada a emissão após esse período. As notas fiscais emitidas após o dia 20 de cada mês, serão devolvidas e a Contratada deverá enviar novo documento com data posterior a se iniciar no mês seguinte.

6.2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme dados abaixo, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC/AR/MT.

UNIDADE	INFORMAÇÕES DA UNIDADE
SESC ESCOLA - CUIABÁ	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0005-21 ENDEREÇO: RUA CONEGO PEREIRA MENDES, 228 - DOM AQUINO, CEP: 78.015-055 - CUIABÁ/MT TELEFONE: (65) 3611-2300
SESC PORTO	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0011-70 ENDEREÇO: RUA SÃO JOAQUIM, 399B, CENTRO SUL, CEP: 78.020-150 - CUIABÁ/MT – TELEFONE: 65 3616-7912
SESC SALGADEIRA	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0015-01 ENDEREÇO: RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, S/N, KM39, SALGADEIRA, BAIRRO: JARDIM VITÓRIA, CEP: 78.055-733 - CUIABÁ/MT – TELEFONE: 65 3616-7910
SESC BALNEÁRIO DR. MEIRELLES	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0003-60 ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR MEIRELLES, S/N – TIJUCAL, CEP: 78.088-010 - CUIABÁ/MT – TELEFONE: 65 3611-0750
SESC ARSENAL	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT CNPJ: 03.658.968/0008-74 ENDEREÇO: TREZE DE JUNHO, S/N - CENTRO SUL, CEP: 78.020-000 - CUIABÁ/MT – TELEFONE: 65 3611-0550

6.3. Condições de pagamento:

6.3.1. O pagamento fica condicionado ao cumprimento das obrigações e condições definidas neste contrato e demais instrumentos que dele se originarem.

6.3.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com CNPJ diverso do registrado no contrato ou instrumento equivalente.

6.3.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o correto destaque dos impostos conforme determina a Lei.

6.3.4. A CONTRATANTE fará todas as retenções obrigadas por lei no momento do pagamento.

6.3.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter o pagamento quando observada qualquer irregularidade no fornecimento, desde que a irregularidade seja comunicada formalmente à CONTRATADA e em tempo hábil para correção e esta não tenha corrigido.

6.3.6. A CONTRATADA não poderá reclamar qualquer aplicação de juros ou multas sobre os pagamentos atrasados quando o atraso for decorrente de pendências contratuais de sua responsabilidade, bem como a suspensão não a exime das obrigações por ela assumidas.

6.3.7. É responsabilidade da CONTRATADA certificar-se de que seu faturamento foi entregue ao destino correto, não cabendo qualquer reclamação por extravio de documentos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes deste extravio.

6.3.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e/ou periodicamente, as respectivas certidões e documentos comprobatórios de regularidade perante o INSS, FGTS, CNDT, Receita Federal e Fazenda Nacional, bem como perante as Fazendas Estadual e Municipal competentes.

6.3.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos e certidões de que trata esta cláusula dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sempre que houver solicitação, bem como providenciar sua imediata renovação quando estiverem vencidos ou próximos do vencimento, de modo a assegurar a manutenção da regularidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

6.3.9. Todas as despesas decorrentes de transações bancárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Documentos para pagamento:

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

6.4.1. Para efetivação dos pagamentos, deverão ser apresentados junto ao faturamento os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato;

6.6. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas e providências que se fizerem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios, qualquer que seja a finalidade.

6.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Para fins de pagamento, será considerada a data de reapresentação do documento devidamente corrigido e atestado.

6.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso os produtos/serviços não estejam de acordo com as especificações deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

6.9. A CONTRATADA não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

6.10. Caso haja a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, esta contratante poderá realizar o abatimento proporcional sobre a nota fiscal do produto ou serviço, ou do montante total, visando garantir o pagamento da penalidade imposta por descumprimento total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pelo Sesc, as partes do objeto deste contrato e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2. Os produtos/serviços deverão estar em perfeitas condições e atender plenamente as características e especificações técnicas do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – MENOR PREÇO POR LOTE

8.1. Fornecedor CONTRATADO:

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

Menor preço ofertado:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável:

CPF:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Mensal.	Valor Anual

8.3. O valor total deste contrato inclui todos os custos e despesas e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como, equipamentos e mão de obra, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato:

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, observando o disposto no Termo de Referência.

9.3. Proporcionar todas as facilidades que estiverem sob sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas na contratação, prestando aos seus funcionários as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados, indicando as áreas onde os serviços serão realizados e permitindo o acesso às dependências da CONTRATANTE, desde que os profissionais estejam devidamente identificados e sejam observados os procedimentos internos de acesso.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato, os termos de sua proposta e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, inadimplementos ou fatos que possam caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, fixando, quando cabível, prazo para saneamento, sendo que a ausência de comunicação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

9.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Designar representante para acompanhar a execução deste Contrato, realizar as requisições necessárias, acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

9.8. Comunicar à CONTRATADA eventual divergência entre a documentação apresentada e os serviços efetivamente executados, promovendo, quando cabível, sua devolução para correção, bem como informar quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

9.9. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de seus representantes formalmente designados, sem que isso implique redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento de suas obrigações ou pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e padrões estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e em seus anexos, determinando sua correção ou refazimento, quando cabível.

9.11. Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à localização dos equipamentos, às áreas de execução e às condições de acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.12. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, as condições de acesso e as facilidades necessárias à execução dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos do SESC/AR/MT.

9.13. Registrar e comunicar à CONTRATADA as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços que possam comprometer o cumprimento do objeto ou demandar providências de sua responsabilidade.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

9.14. Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA, certificando o cumprimento das obrigações contratuais para fins de recebimento e pagamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais instrumentos que dele se originarem:

10.2. Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, neste Contrato e nos demais instrumentos que dele se originarem.

10.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação compatíveis com as exigidas no momento da contratação.

10.4. Quando, por sua culpa ou dolo, a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a causar danos à CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados.

10.5. Manter sigilo absoluto sobre as informações de que dispuser em razão da execução deste Contrato, vedada sua divulgação sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

10.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência deste Contrato que possa implicar ou interferir na adequada execução do objeto.

10.7. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo fretes, transporte, mão de obra, tributos, impostos, despesas e custos indiretos, bem como pelo transporte de seus empregados e pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA deverá prover, às suas expensas, todos os seus empregados designados para a execução dos serviços com Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados e em perfeitas condições de uso, compatíveis com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes, responsabilizando-se pela correta utilização, substituição periódica e orientações quanto ao uso.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

10.9. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação por parte da CONTRATANTE.

10.10. Indicar formalmente, junto à CONTRATANTE, representante responsável pela execução dos serviços, com poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências imediatas quanto a eventuais reclamações ou ocorrências verificadas durante a execução contratual.

10.11. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

10.12. Observar a obrigatoriedade de certificar e treinar seus colaboradores nas normas de segurança aplicáveis, a serem adotadas antes e durante a execução das atividades, em especial aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando aplicáveis às atividades desenvolvidas.

10.13. Responsabilizar-se pela segregação, coleta, transporte e destinação final adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços para os lotes 01 ao 03 e aos demais lotes quando solicitado. A destinação deverá obedecer à legislação ambiental vigente, devendo os resíduos ser encaminhados a locais devidamente licenciados, sendo expressamente vedado o descarte em áreas públicas ou locais não autorizados.

10.14. Prover todos os meios necessários à plena execução dos serviços, inclusive materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, não podendo alegar, para fins de eximir-se de suas obrigações, eventual falta ou insuficiência de recursos.

10.15. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e padrões estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

10.16. Informar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, ocorrência, irregularidade ou fato relevante relacionado à execução do objeto.

10.17. Executar os serviços de forma a causar a menor perturbação possível às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE e aos bens existentes nas áreas de execução, adotando as medidas necessárias à proteção das

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

pessoas, instalações e demais bens públicos ou privados adjacentes.

10.18. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, utilização e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como pela adoção das demais medidas de segurança necessárias à execução dos serviços.

10.19. Cumprir todas as demais obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes deste Contrato, ainda que não expressamente reproduzidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas, projetos, relatórios, sistemas, materiais e demais elementos, de qualquer natureza, aos quais tenha acesso em razão da execução deste contrato, independentemente do meio ou formato em que se apresentem.

11.2. É vedada a utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento, total ou parcial, das informações descritas nesta cláusula para qualquer finalidade distinta da execução deste contrato, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.3. O dever de confidencialidade subsistirá durante a vigência contratual e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, rescisão ou extinção, salvo se prazo mais longo for estabelecido por lei ou regulamento específico.

11.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução contratual observem as obrigações previstas nesta cláusula, respondendo integralmente por eventual violação.

11.5. As obrigações de confidencialidade não se aplicam a informações que já sejam de conhecimento público, que venham a se tornar públicas sem violação desta cláusula, que tenham sido obtidas legalmente de terceiros ou cuja divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, desde que a CONTRATANTE seja comunicada previamente, quando possível.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

11.6. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos, inclusive de natureza moral ou de imagem.

11.7. As partes comprometem-se a observar, cumprir e fazer cumprir, no que lhes couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelos atos praticados em desconformidade com a legislação.

11.8. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes em razão da celebração e da execução deste contrato serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à sua execução, fiscalização, gestão administrativa, cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais e exercício regular de direitos, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem fundamento legal.

11.9. Cada parte atuará como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pela adoção das medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.10. Caso uma das partes tenha acesso a dados pessoais de responsabilidade da outra, compromete-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade necessária à execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, adequação, finalidade, segurança e confidencialidade, abstendo-se de compartilhá-los com terceiros, salvo quando houver autorização da parte controladora ou fundamento legal que o justifique.

11.11. As partes comprometem-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução deste contrato, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis e para o cumprimento das obrigações legais eventualmente aplicáveis.

11.12. Encerrada a vigência deste contrato, os dados pessoais tratados em razão de sua execução deverão ser eliminados, anonimizados ou mantidos apenas pelo período necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou nas demais hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

11.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora à reparação integral das perdas e danos que vier a causar à outra parte ou a terceiros, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** anteriores ao término do presente contrato deverá se manifestar **por escrito** sobre o interesse em sua prorrogação, ficando a critério da CONTRATANTE sua análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Cabe ao Sesc/AR/MT a seu critério e, através de técnico ou colaborador designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

a) Abaixo estão eleitos os fiscais do contrato e seus endereços de e-mail:

NOME	E-MAIL	UNIDADE	TIPO DE DESIGNAÇÃO
Elymara Ramos Lanconi	elanconi@sescmt.com.br	Sesc Porto	FISCAL
Angela Gatti Bergamaschi	abergamaschi@sescmt.com.br	Sesc Porto	SUPLENTE
Zaíne Mayumi Otomura Hatschbac	zotomura@sescmt.com.br	Sesc Criança	FISCAL
Anna Flávia Vieira de Oliveira	Anna Flávia Vieira de Oliveira	Sesc Criança	SUPLENTE
Edina Gomes da Silva	egdsilva@sescmt.com.br	Sesc Salgadeira	FISCAL
Adriano Souza Oliveira	gadriano@sescmt.com.br	Sesc Salgadeira	SUPLENTE
João Lenon dos Santos Vieira	Jlvieira@secmt.com.br	Sesc Arsenal	FISCAL
Carlos Alexandre do Carmo Pereira	Capereira@sescmt.com.br	Sesc Arsenal	SUPLENTE
Neemias Fernando Moura	nmoura@sescmt.com.br	Sesc Balneário	FISCAL
Michael Santos de Oliveira	msoliveira@sescmt.com.br	Sesc Balneário	SUPLENTE

13.2. Obrigações e responsabilidades do Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pelo acompanhamento, fiscalização e certificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, verificando a adequada execução dos serviços de jardinagem, poda e corte de árvores e palmeiras, bem como o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Contrato.

b) Registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive irregularidades, atrasos, falhas, danos ou descumprimentos, adotando, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à sua regularização e comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassem suas atribuições.

c) Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, documentos, informações e comprovações necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

d) Conferir e atestar os serviços efetivamente executados, verificando sua conformidade com as especificações, condições, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de recebimento e autorização de pagamento, quando atendidas as condições contratuais.

e) Verificar o cumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto à utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto.

f) Verificar se os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA possuem capacitação e qualificação compatíveis com as atividades a serem executadas, especialmente aquelas que envolvam poda e corte de árvores e palmeiras e trabalho em altura, observadas as normas de segurança aplicáveis.

g) Acompanhar a execução dos serviços de poda e corte de árvores e palmeiras, verificando sua realização de acordo com as especificações, quantitativos, técnicas e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

h) Verificar a disponibilização, pela CONTRATADA, de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada e segura execução dos serviços.

i) Verificar a correta limpeza dos locais de execução dos serviços, bem como o recolhimento, acondicionamento, remoção e destinação final dos resíduos e entulhos gerados, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

j) Verificar a adoção, pela CONTRATADA, das medidas necessárias à preservação dos locais e bens da CONTRATANTE, bem como à segurança de colaboradores, usuários e terceiros durante a execução dos serviços, inclusive mediante adequada sinalização e isolamento das áreas, quando necessário.

k) Solicitar à CONTRATADA a correção, reparação ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, acompanhando sua regularização dentro do prazo estabelecido.

l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e padrões estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, solicitando a respectiva correção ou refazimento, quando cabível.

m) Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e daqueles estabelecidos para a correção de falhas, irregularidades ou serviços executados em desconformidade, comunicando à autoridade competente eventual descumprimento.

n) Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade cuja solução ultrapasse sua competência, sugerindo as medidas cabíveis.

o) Emitir relatórios, registros, termos de recebimento, atestos e demais documentos necessários à adequada gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito de suas atribuições.

p) Manter organizados e disponíveis os registros decorrentes do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual, incluindo relatórios, comunicações, registros de ocorrências, documentos apresentados pela CONTRATADA e demais elementos necessários à comprovação da execução do objeto.

13.3. A atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade e segurança dos serviços, ao fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais e insumos necessários, bem como pelo recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, respondendo ainda pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Contrato, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades.

I. Advertência;

II. Impedimento de licitar e contratar com o SESC por até 03 (três) anos.

III. Multa

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900

14.2. A critério do SESC as sanções poderão ser cumulativas, sendo observada a gravidade da falha.

14.3. A Multa por mora de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, nos casos de recusa injusta da Contratada em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções.

14.4. A recusa injustificada da Empresa em assinar o Contrato e/ou instrumento equivalente e receber o P.A.F. (Pedido ao Fornecedor), no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESC, por prazo não superior a 03 (três) anos.

14.6. As hipóteses abaixo ensejarão no impedimento do direito de licitar com o Sesc e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

14.8. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa que deverá ser entregue a CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas deste Contrato, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos/serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado na entrega dos produtos/serviços;

e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

f) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, quando não admitidas ou autorizadas expressamente neste Edital, no Contrato e no Termo de Referência. O SESC poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o cumprimento desta exigência e comprovar a ocorrência de quaisquer das situações acima, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas nos referidos instrumentos;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada.

b) A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

15.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Sem prejuízo das sanções previstas, na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratante reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

15.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato.

15.6. As alterações, supressões e rescisões contratuais deverão ser devidamente motivadas, formalizadas e observar a Resolução Sesc nº 1.593/2024 e as demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AQUIESCÊNCIA CONTRATUAL

16.1. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do contrato, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para todos os fins e efeitos, a Contratada é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a Contratante, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados da Contratante.

17.2. As quantidades a serem solicitadas, deverão seguir o ANEXO I do instrumento convocatório.

17.3. Será inaceitável por qualquer motivo, que a Contratada vencedora não realize a execução do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.

17.4. Eventuais acréscimos ao objeto deste Contrato poderão ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do Contrato, mediante justificativa e formalização por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024-CN.

17.5. O presente Contrato, obedecerá aos dispositivos previstos na Resolução 1.593/24-CN.

17.6. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico Sesc 26/047** e seus Anexos e Adendos, caso haja, inclusive a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentado pela licitante autora do Menor Preço Registrado, sendo que a validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo SESC/AR/MT.

17.7. Quanto à qualificação técnica, a Contratada declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

17.8. Nenhumas das disposições deste contrato poderão ser consideradas renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2026.

_____	_____
MARCOS JOSÉ DA SILVA	**XXXXXXXX**
Contratante	Representante Legal
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/SESC/AR/MT	XXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Mato Grosso | www.sescmt.com.br
Rua S. Joaquim, 399 - Centro Sul - Cuiabá / Mato Grosso, 78020-150 | Telefone: (65) 3616-7900